

A SITUAÇÃO

JORNAL OFFICIAL, POLITICO E LETTERARIO.

ASSIGNATURA

Por um anno . . . 120000
 Por seis meses . . . 78000
 Numero avulso . . . 8400

PUBLICA-SE DUAS VEZES POR SEMANA EM DIAS INDETERMINADOS

SUBSCREVE-SE NO ESCRITORIO DA TYPOGRAPHIA A' RUA ONZE DE JULHO N. 29.

NÃO SE RECEBE

ASSIGNATURA POR MENOS DE SEIS MESES

PARTE OFFICIAL

GOVERNO DA PROVINCIA

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR. GENERAL DR. JOSE DE MIRANDA DA SILVA REIS.

Expediente do Governo do dia 3 de Janeiro de 1873.

PEDIDOS

Das seguintes quantias :

De 1:877\$120 reis, para compra de combustiveis e carne verde para o consumo do vapor « Antonio João », em viagem. — *Satisfaça-se pela Thesouraria de Fazenda.*

De 126\$000 reis, para pagar-se 2:100 adobes comprados para o Arsenal de Marinha. — *Pague-se, em termos, pela Thesouraria de Fazenda.*

De 568\$147 reis, para pagar-se o fornecimento de pães, bolaxas e mantíga, em latas, feito ao supramencionado Arsenal, por Pascoal Ordano & Comp. — *Pague-se, em termos, pela Thesouraria de Fazenda.*

De kerosene e torcidas, para a Enfermaria militar á cargo do Batalhão n. 21 de infantaria de linha. — *Forneça-se.*

DIA 5

ACTOS

Resolvendo :

Pelo primeiro, exonerar do cargo de Director das obras militares da capital, o major reformado do corpo de Estado maior da 2.ª classe do exercito, Luiz Francisco Henriques, conforme pedido, e nomear pa-

ra substitui-lo interinamente o major do corpo de Estado maior d'artilharia, Benedicto Mariano de Campos, á quem deverá ser entregue o archivo e tudo quanto pertencente ás mesmas obras existir á cargo da respectiva Directoria.

Pelo segundo e terceiro, autorisar o augmento dos seguintes creditos :

Da quantia de 118:275\$000 reis, para no actual exercicio occorrer á despesa com o pagamento dos empregados e operarios do Arsenal de Guerra da provincia, attenta a representação dirigida á presidencia pelo inspector da Thesouraria de Fazenda em officio n. 4, datado de hoje.

Da quantia de 1:146\$000 reis, para occorrer, no actual exercicio, ao pagamento dos empregados ultimamente nomeados para a administração do correio da capital, attenta a representação do supramencionado inspector em officio n. 2 de 2 do corrente mez.

(Fizeram-se as necessarias communicações.)

EXPEDIENTE

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda, para que habilite a presidencia de modo a poder ella satisfazer a exigencia contida no aviso do Ministerio dos Negocios da Guerra, datado de 4 de novembro do anno proximo passado, que é remetido á s. s., acompanhado da relação a que se refere, a qual, com o mencionado aviso, será depois devolvido.

Ao mesmo, para que mande ajustar contas e passar guia ao alferes de batalhão n. 21 de infantaria de linha Diogo Garcez Palha, que tem de seguir para a corte, no paquete

do corrente mez, afim de frequentar a escola de tiro.

(Expedio-se ordem ao agente da companhia de navegação do alto Paraguay, para que proporcione passagem do porto desta capital até o de Corumbá, por conta do Ministerio da guerra, ao alferes de que trata o officio acima.)

Ao Inspector do Arsenal de Marinha, em resposta no seu officio n. 2, de hoje datado, declara-lhe a presidencia, que ficam expedidas as convenientes ordens para que, no dia 7 do corrente mez, ás 9 horas da manhã compareçam na mesma inspecção o alferes honorario do exercito Alfredo Durval de Souza Guimarães, 2.º tenente reformado do exercito Maritimo Martilino de Souza Guimarães e alferes tambem reformado do exercito, João Augusto de Francisci, para fazerem parte dos conselhos que, presididos por s. s., devem julgar a diversos imperiaes marinheiros.

Ao mesmo, declarando que, pelo seu officio desta data sob n. 4, fica a presidencia inteirada de achar-se o official de fazenda, nomeado para servir na companhia de aprendizes marinheiros, de posse, por inventario, desde o dia 2 do corrente, dos objectos da fazenda nacional, que lhe foram entregues pelo official de fazenda do corpo, pertencentes ao serviço d'aquella companhia, conforme participou á s. s. o respectivo commandante.

Ao Director interino do Arsenal de Guerra, para que, dos 100 alqueires de cal, vindos de Corumbá no vapor Antonio João, s. merce mande fornecer 40 ao batalhão n. 21 de infantaria do exercito, para caiação do respectivo quartel e en-

fermaria militar á cargo do mesmo, fazendo conservar os 60 restantes, para serem empregados nas obras do Ministerio da guerra, que se estão fazendo nesta capital.

PEDIDOS

Da quantia de 2:677\$690 reis, para pagamento das pessoas, que se constituíram credoras da Fazenda Nacional, quer pelo seu emprego e trabalho nas obras destinadas a fechar o perimetro do edificio do Arsenal de guerra, quer pelos artigos que para as mesmas obras venderam no periodo de 16 á 31 do mez e anno proximo findo. — *Pague-se em termos pela Thesouraria de Fazenda.*

Da quantia de 729\$000 reis, para o mesmo fim, relativamente aos trabalhos de reconstrução do edificio do quartel general do commando das armas. — *Ut supra.*

REQUERIMENTOS

De D. Felismina Pires margo, pedindo que pela 3.ª ria do commando das armas passe, por certidão, o dia da repartição General do Exercito de Maio de 1871, assina provar a data do seu marido, cap. de 1.ª allaria ligeira Pires do Camargo & Co.

De Ignacia Maria de Jesus, residente na freguezia de Santo Antonio do rio abaixo, pedindo que se lhe mande passar por certidão o theor do registro da posse de sesmaria, no lugar denominado « Arraial » registrada por seu pai Antonio Pinto da Cunha no anno de 1855. — *Passa-se.*

Vid 35 pg. Serenissima

Dia 7.

Ao Exm. e Revm. Sr. Bispo Diocesano. « Tenho a honra de accusar o recebimento do officio que V. Ex. Revm. se dignou dirigir-me, em data de 5 do corrente mez, em que, communicando-me a haver nomeado o padre Julião Urquiza para exercer o emprego do parochio da freguezia de N. Senhora do Carmo de Miranda, só licita não somente a approvação desta presidencia, visto não ser o mesmo sacerdote cidadão brasileiro, mas também a expedição de ordens a repartição competente, para que se faça ao mesmo o pagamento do respectivo ordenado, na forma da lei. »

Em resposta, tenho a honra de significar á V. Ex. Revm. que não só approvo a indicada nomeação, como também que a thesouraria provincial expeço, nesta data e a este respeito, as necessarias ordens.

Expediram-se as necessarias ordens ao inspector da thesouraria provincial.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda, remettendo, para seu conhecimento e fins convenientes, as ordens do dia do commando das armas sob ns. 45 à 47, datadas de 1.

31 de Dezembro do anno proximo findo.

PEDIDO

Ordamento e divisas para o n. 21 de Infantaria do vencidos no dia 31 de Dezembro proximo findo. — *Fornecam-
l de Guerra.*

ENTO.

atalhão 13 de Infantaria addido ao de n. 21 de Infantaria, promovido á este posto por Decreto de 15 de Outubro ultimo, pedindo que pela Thesouraria de Fazenda se lhe mande adiantar 3 mezes de soldo, na forma da lei para ser-lhe descontado pela 5.ª parte. — *A Thesouraria de Fazenda para mandar fazer o adiantamento requerido, se não houver in-*

REGIMENTO INTERNO

DAS

ESCOLAS PUBLICAS D'INSTRUÇÃO PRIMARIA DA PROVINCIA DE MATO-GROSSO

ORGANISADO A 7 DE DEZEMBRO EM VIRTUDE DO § 12 DO ART. 114 DO REGULAMENTO ORGANICO DA INSTRUÇÃO PUBLICA DE 4 DE JULHO DE 1873 E APPROVADO EM 15 DO MESMO MEZ DE DEZEMBRO PELO EX.º SR. GENERAL DR. PRESIDENTE DA PROVINCIA.

(Cont. do n. 376.)

Art. 106. Terminada a oração analogica, o inspector geral, ou o presidente da provincia, quando presidir o acto, recebendo da mão do inspector geral o diploma e o premio correspondente á cada alumno approvado no exame final, o entregará á este com algumas palavras de animação.

Art. 107. Nas escolas, suburbanas o inspector parochial será sempre o presidente do acto, e, verificado este, remetterá ao inspector geral uma relação nominal dos que obtiverão premios segundo a ordem do merecimento.

Art. 108. Alem dos premios de provecção haverá mais tres premios para cada escola, e estes serão distribuidos pela maneira seguinte: 1.º ao alumno de melhor comportamento moral da escola; 2.º ao mais assiduo e estudioso; 3.º ao monitor que, durante o anno lectivo, se mostrou mais zeloso no cumprimento de seus deveres, e no adiantamento de sua classe.

Art. 109. Feita a distribuição dos premios, o presidente do acto declarará terminados os trabalhos do anno lectivo até 19 de Janeiro seguinte.

CAPITULO 17.

DA MOBILIA DAS ESCOLAS PUBLICAS.

Art. 110. Cada escola deverá ter para a secção de escripta nove carteiras com gavetas aos lados e telegraphos; nove bancos feitos e collocados de maneira que se dê uma elevação proporcional do 1.º ao ultimo em forma de amphitheatro.

Art. 111. Para as secções de leitura, arithmetica theorica, doutrina e etc.; oito semi-circulo de ferro fixos á parede com um pé no centro que os sustente; e um ponteiro, e bem assim uma pedra.

Art. 112. Para accommodação do professor — um estrado com tres degraus aos lados, fechado com balaustre na frente, uma cadeira de braços, duas ditas simples, um armario, um relógio de parede, uma campainha, e um apito.

Art. 113. Alem da mobilia haverá em cada escola, collocada por cima da cadeira do professor, em lugar conveniente, uma imagem do crucificado.

Art. 114. Os professores serão responsaveis pela mobilia que receberem para suas escolas; e assignarão um ferno que será lavrado pelo inspector parochial ou pelo inspector geral na capital.

CAPITULO 18.

DOS UTENSILIOS.

Art. 115. A' cada escola serão fornecidos pela provincia em beneficio dos alumnos pobres — lousas, lapis, pennas, giz, papel, tinta, reguas, canivetes, traslados, cartas, livros, tabeadaes, grammaticas e compendios.

Art. 116. Os paes que estiverem em circumstancias de fazer as despezas com os objectos, do que trata o art. antecedente, para seus filhos, fornecel-os-hão aos proprios professores, para que por estes sejam convenientemente applicados.

Art. 117. E' prohibido aos alumnos conduzir para a escola ou d'ella retirar quaesquer dos objectos, de que tratão os artigos antecedentes, ficando igualmente vedado o uso do transporte ou condução de pastas, tinteiros e etc.

Art. 118. Exceptuão-se os livros que servirem de objecto ás lições de cor, como grammatica, historia sagrada, e etc.

Art. 119. Os professores são responsaveis pelos utensilios recebidos para uso de suas escolas; quer estes sejam fornecidos pelos cofres provinciacas; quer pelos paes de seus alumnos; podendo por elles tambem responsabilisar os respectivos monitores.

CAPITULO 19.

DA MATRICULA.

Art. 120. A' cada professor será fornecido um livro para matricula dos alumnos.

Art. 121. São condições essenciaes para a matricula de qualquer alumno:

§ 1.º Requerimento do paê, tutor ou educador do menino, ao inspector geral dos estudos na capital, e aos inspectores parochiacas nas outras localidades.

§ 2.º Estes requerimentos devem ser acompanhados das seguintes declarações: do nome, da idade, naturalidade e filiação do matriculando, de ter ou não sido vaccinado e de soffrer ou não molestia contagiosa de ter ou não sido expulso de outra escola por incorrigivel, e de se obrigarem ou não os paes, tutores ou educadores á fornecer-lhes os utensilios precisos, como papel, pennas, lapis, lousa, livros, cartas, traslados, reguas e etc. Os requerimentos, assim instruidos, serão levados com despacho da inspectoría geral ou parochial ao professor, á quem for remittido.

Art. 122. Antes de abrir a respectiva matricula o professor sugeitará o alumno á um exame, se este não vier de outra escola, á fim de conhecer o estado ou grau de instrução, em que o recebe, em todas as classes das diversas secções, que abrange a instrução primaria.

(Continua.)

Gazetilla

FALLECIMENTO.—Falleceu na villa de Diamantino no dia 24 de Dezembro do anno proximo passado o snr. dr. José Ricardo Pinheiro de Ulhôa Cintra, Procurador Fiscal da Thesouraria de Fazenda desta provincia.

Moço respeitavel por suas distinctas qualidades é a sua morte profundamente lamentada por todos que o conheceram, e deixa um vacuo immenso na sociedade em que vivia.

Dirigimos á sua exm.^a familia os nossos mais sentidos pesames.

GAZETA JURIDICA: 1.^o Fora do flagrante delicto pode o Desembargador ou qualquer outro empregado de fóro privilegiado, ser preso por mandado de autoridade incompetente para formação da culpa? 2.^o Em que juizo devem ser processados e responder os co-autores e complices que não gozem de mesmo privilegio?—*Jurisdicção Civil.* Das decisões sobre aggravo não cabe recurso de Revista. — 1.^o Incompetente é o poder judiciario, para conhecer de questão julgada, conforme nossos leis, em ultima instancia do contencioso administrativo; 2.^o E, se conhece, provoca conflicto de jurisdicção. — 1.^o Somente as notas promissórias assignadas por commerciantes são accionáveis no fóro commercial; 2.^o Requisitos da commissão mercantil; 3.^o Para a renúncia do privilegio da lei de 30 de Agosto de 1833, hoje revogado, não era mister outorga da mulher; 4.^o Penhora não se annulla porque deixou de ser accusada na audiencia do dia seguinte, uma vez repetida a citação para a 2.^a audiencia. — A que casos se limita a competencia do Juizo de Paz, para julgar questões sobre a locação de serviços.—*Jurisdicção Commercial:* Decisões proferidas em gráo de Revista não podem ser reformadas por embargos á execução, ou por qualquer outro meio.—*Processo Civil:* Aos interdictos possessórios deverá preceder a conciliação?

PARTE POLICIAES.—No dia 1.^o entregou-se á sua mãe Maria Joana da Silva o menor de nome Cesarjo que foi encontrado perdido por ocasião da procissão.

No dia 2 foi recolhido á cadeia por ordem do subdelegado do 2.^o

districto o escravo Manoel, de Fernando Paes de Faria, á requisicção l'este. No mesmo dia 3 foi espacado na travessa da Independencia o subdito Italiano sacerdote André Coary, que tendo-se evadido do xadrez da Santa casa da Misericordia onde estava detido tratando-se de alienação mental, fóra ali alcançado por duas praças da guarda da Enfermaria militar que tinham ido á seu encaço.

A 6 foi recolhido ao xadrez da Policia o escravo Benedicto, do capitão Antonio de Pinho e Azevedo, por furto.

A 7 foi recolhida ao mesmo xadrez a escrava Jacintha, de D. Miquelleina Augusta Varella, por furtiva. No mesmo dia, em o Quartel do Batalhão 21, José de Campos Botelho, soldado do mesmo batalhão, ferio gravemente com 3 facadas ao seu camarada Manoel Benedicto da Silva, por imputar lhe este o furto de uma calça; e entregou-se ao estrangeiro Pin duas libras sterlingas e um pequeno embrulho d'agulhas, que lhe tinham sido subtraídos pelo escravo Benedicto, do capitão Antonio de Pinho e Azevedo.

A 8 forão recolhidas ao xadrez da policia Rita Francisca Corrêa e a escrava Catharina, de Luiz Manoel Marques d'Avila Sampaio, por desordem.

A SERINGUEIRA.

DESCRIPÇÃO GERAL.

A Seringueira (*Syphonia Cahucha*), ou chiringa em lingua geral, é uma arvore alta, perpendicular, de copa pouco frondosa; cresce e vive nas varzeas entre uma arborisação densa, e de perpetua verdura; sua altura média de 20 á 40 metros, tendo em grossura o diametro maximo de um metro e alguns centímetros, porém na generalidade o seu diame-

(*) Esta interessante monographia é devida ao Sr. A. R. LARRE, "emprehendedor" pioneiro do Pará e o fundador da prospera povoação da Labria, de quem já uma vez fallamos.

tro é menos de metro, sua folhagem imita ao longe a folha da maniva, por seu alongamento, divisão e côr.

As folhas cahem todas durante o mez de Setembro (verão), porém dentro de 15 dias veste-se a arvore de novo. As sementes são mui semelhantes ás da mamona (cavapato), sendo porém maiores, e contém oleo do mesmo modo. A arvore é leitosa; de seu leite prepara-se ao fumo de côco a seringa, matéria elastica, bastante conhecida no Brazil, e em todos os mercados da Europa e da America do Norte, tomando o nome de borracha, por causa de sua fórma. A infinidade de empregos e applicações, dadas a esta materia pela industria, a tem tornado cara e preciosa, de procura constante e crescente, de modo a conservar um alto preço nas praças do Pará, New York, Liverpool, Londres, Havre e Hamburgo. A sua extracção é hoje considerada uma industria nova, e é uma nova fonte de riqueza. Toda a bacia amazônica é extensamente povoada desta preciosa arvore. Os rios Madeira, Juruá, Xingú, Purús, e outros affluentes do Amazonas, estão sendo explorados, e trabalhados com vantagem. O Purús, um dos maiores affluentes do rio-mar por sua extensão de mais de 600 leguas, com muitos affluentes e lagos, é muito rico, e grandemente povoado desta arvore, que pôde ser chamada — arvore de ouro.—Suas florestas estão sendo exploradas até a distancia de 900 milhas e seguindo-se sempre a sua corrente e de seus affluentes. Cada trabalhador (homem ou mulher, não importa) pôde, diariamente, colher de 5 a 6 kilos de seringa fina (2½ cada kilo); ha alguns que tirão de 8 a 15 kilos; a maior ou menor quantidade de trabalho depende da riqueza das arvores por sua qualidade de estarem ellas juntas, e de muita actividade e prestesa do trabalhador. E' regular a colheita de 450 kilos por pessoa; ha homens que fazem até 909 kilos por safra.

E' pena que o governo consinta na devastação desta fonte de riqueza; pois, parte do povo e dos selvagens matam as arvores em pouco tempo de trabalho, por falta de cuidado; e os donos de fabrica pouco disso se importam, porque o bosque ou as terras não lhes custou dinheiro, por serem devolutas.

INCONVENIENTES DA POSSE DOS SERINGAES E DOS PESADOS TRIBUTOS.

Como se sabe, as terras são nacionaes, o paiz é vasto e inculto, o povo acha-se dessiminado por toda a parte pela gana e procura de seringa, e nunca fica contente com

os seringaes que acha, fazendo-lhe completa destruição; só o fogo seria capaz de tanto!

E' conveniente que o governo ponha termo á isto: dando as terras á venda, crearia um novo artigo de receita para o Estado; evitaria a devastação desta poderosa fonte de riqueza; faria desaparecer muitas rixas, contendas, perturbações e até assassinatos, por não haver direito de posse. Pois neste estado anormal voga a lei leonina, o direito e a posse pertencem ao mais forte; é de necessidade vital que se limite a propriedade, dêem-se garantias á posse e á segurança individual.

Garantido o direito de propriedade, as cousas tomarão o seu curso ordinario.

Incumbe ainda aos poderes legislativos estabelecer impostos regulares neste genero de exportação, e de industria nova, desembragando-a de onerosos tributos; do presente paga-se 24 por cento na provincia do Pará; sen' o de direitos geraes 9 por cento, e provincias 13; o municipal 2 por cento; na provincia do Amazonas paga o imposto geral de 9 por cento o provincial de 15 por cento; o municipal de 2 por cento. Não ha parte nenhuma no mundo onde os generos de exportação paguem um direito tão pesado; 26 por cento paga o explorador do Amazonas, e isto não se dava nem nos tempos coloniaes em que pagavamos o ouro, 20 por cento; hoje somos 26 e chama-se á isto do progresso e da liberdade.

(Con)

PHYSIOLOGIA

(Conclusão)

Em todas as idades, o instinto da conservação é pois, o mate dos sentimentos que garant a existencia do homem, e este sentimento predomina constantemente sobre todos os outros.

Elle dictou sem duvida essas fórmas de polidez que se vêem derivar de nossas relações sociaes, e que tem quasi sempre a saude por objecto. O empenho com o qual os diversos individuos que se encontram no mundo se interrogam sobre o estado mais ou menos regular de suas funções physicas os votos que exprimem mutuamente os homens civilizados em suas relações diarias, e suas correspondencias epistolares, provam até a evi-

dencia que a conservação é o mais vivo e o mais constante desejo da nossa alma.

As mulheres desgraças, os mais vivos soffrimentos, não mostram mais que um iraco alcance pelo instincto fundamental e primitivo de que se trata. Tenho sempre frequentado os hospícios e os diferentes refúgios da indigência. Tenho visto milhares de homens embolados d'amargura. Permais pungente que fosse o seu destino, nenhum d'elles teria querido a elle subtrahir-se pelo sacrificio de seus dias.

Lembra-me de um infertunado que estava privado do uso de todos os sentidos; contavam-se-lhe muitas enfermidades das quaes uma só bastava para o desgostar da existencia, entretanto não implorava meios a sua conservação; elle estava ainda sob a impressão de todas as esperanças que fazem bater e ceração dos mortaes.

« Eu supporto com resignação, me dizia elle, as dores que o céu me envia. Posso dispensar de ser feliz; mas não posso dispensar o viver. »

Durante os desastres revolucionarios que por tanto tempo atormentaram a França, uma dama caíu repentinamente do mais alto da prosperidade em estado de e soffrimento; ella tornou-se cega, e por cumulo de males, per effeito da molestia, a sua vida tão longa como experimentava continua-

horível sensação de carnes ardentes que passeavam em suas entranhas. Eu peço expressões as proprias expressões d'esta ma da fortuna que, apesar de agonias, formava ainda empezas; queria ainda ficar entre os seus. As penas sem numero que atravessam a vida, não são um motivo para abandonal-a. Os desgraçados que invocam a morte, estão n'um estado de subversão mental, ou então não são sinceros.

Si ella se mostra com seus véos sombrios, logo que a sua voz os chama, todos lhe dirão como o pobre lenhador da fabula: *Eu não implorrei a tua assistencia senão para me ajudares a tornar a pegar no meu fardo.*

O homem muito enve-

hecido não se cansa do lanquete da vida. Quando mesmo tem a cabeça um seculo por sua cabeça, que de raizes não alegará, si lhe vierem propôr sahir d'ella! Com tanto suppenho que teria sido constantemente feliz, e que, por uma dessas excepções raras na ordem social, mas de que se podem achar exemplos, a velhice não operava progressivamente n'elle a decadência do ergão que preside ás facultades intellectuaes e affectivas. « O Providencia! exclamará elle, não rompas os laços d'uma existencia de que não gozei bastante as delicias embriagadoras! Não sei ainda porque e como respiro.

Espera, deixa; deixa-me apreciar mais toda a extensão dos bens de que me cumula. Estas paredes que eu edifiquei, estas arvores que plantei, os campos que secei, os regos que abri, não me enxugaram o meu suor. Deixa-me aquentar aos raizos do teu sol. Deixa-me sobre tudo responder á doce voz que me chama. Não posso separar-me tão cedo do meu campo. Quero gozar do espectáculo d'essas gerações successivas de que sou a primeira fonte. Não geles este coração que abrazaste nos fogos de uma tão viva ternura. O vento da destruição não deve soprar senão para os entes insensíveis. Sou ainda digno de viver, pois que ainda sou capaz de amar! »

(Traduzido do francez.)

Variedades

Os velhos vivem mais pela lembrança do tempo passado, do que pela esperança do que podem viver; os seus desejos limitam-se ao amor da vida pelo reccio do passado.

Aristoteles.

Se os homens estudassem mais, para poder observar os movimentos exteriores que acompanham as paixões, ellas seriam difficéis de dissimular.

Leibnitz.

A educação, a sociedade e a instrução, conseguem mudar as in-

clinações; logo,—a constituição do corpo indica ramente as inclinações primitivas do homem.

Wolf.

Quando o amor se torna rachitismo da alma, podemos contar com coreunda para toda vida.

C. Castello Branco

Mais vale ser indigente que ignorante; ao indigente não faltão senão riquezas; ao ignorante falta o que o faz homem, e o distingue do bruto.

Avistippo.

O coração com saude é a vida da carne, mas a inveja é a podridão dos ossos.

Salomão.

As revoluções são para o corpo social o que as crises são para as grandes molestias, conduzem a vida ou a morte.

Rodrigues Bastos.

Poetas são como as brizas, que pelo espaço vão caladas e tristes, mas encontrando franças de roseiras, logo desatam em suaves arpejos.

J. Alencar.

O crepusculo á beira mar é o momento solenne em que o homem, balançaço entre a duvida e a esperança, encara, tremente e pavidão, o assombroso mysterio da eternidade.

Pinheiro Chagas.

A fome espreita pela porta do homem laborioso, mas não ousa transpô-la.

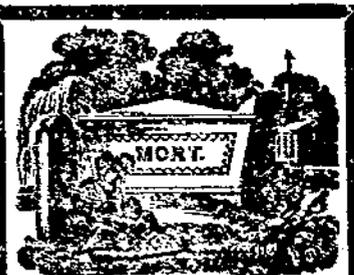
Franklin.

IDADE DAS MULHERES E DOS HOMENS SYMBOLISADAS POR AVES.—A mulher de um a dez annos é *Beija flor*; de dez a quinze—*Rouxinol*; de quinze a vinte—*Ave do Paraizo*; de vinte a vinte e cinco—*Rala*; de vinte e cinco a trinta—*Andorinha*; de trinta a quarenta—*Gralha*; de quarenta a cincoenta

Coruja;—de cincoenta a sessenta—*Bua*;—de sessenta em diante não é nem ave nem mulher, nem coisa nenhuma.

O homem desle que nasce até aos dez annos é—*Pica-pau*;—de dez a quinze—*Pinta Silgo*;—de quinze a vinte—*Fraço*;—de vinte a trinta—*Faizão*;—de trinta a trinta e cinco—*Gallo*;—de trinta e cinco a quarenta—*Parão Real*;—de quarenta a cincoenta—*Papagaio*;—de cincoenta a sessenta—*Nocho*;—de sessenta a setenta—*Arara*;—de setenta a oitenta—*Grou*;—de oitenta por diante... d'elle nos livre Deus.

A pedido



CONVITE.

O Barão de Diamantino, convidado aos seus parentes e amigos para no dia 17 do corrente ás 7 horas da manhã ouvirem a missa que manda celebrar na Cathedral desta cidade por alma do dr. José Ricardo Pinheiro d'Ulhoa Cintra, fallecido a 24 de Dezembro do anno proximo passado na Villa do Diamantino; e contando que os mesmos seus amigos e parentes e os d'aquelle finado não deixarão de concorrer para esse acto de caridade, desle já lhes antecipa os seus agradecimentos.

Annuncio

Na noute de 30 a 31 do mez proximo passado perdeu-se um resplandor de prata galvanizado de ouro; quem d'elle der noticia ou a presental-o nesto Typographia, receberá a gratificação do valor do seu peso.

Typ. DE SOUSA NEVES & C.

RUA 1.º DE MARÇO N. 24.